



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 837

De 11 de julho de 1960

Determina o estabelecimento de -  
plantões de farmácias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu, José Galli, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura estabelecerá, 30 (trinta) dias antes da data de sua vigência, sob o sistema de rodizio, em cada bairro, plantões, aos domingos, feriados e noturnos, das farmácias.

Artigo 2º - O escalamento dos plantões - será publicado pela imprensa, dentro do prazo consignado no artigo 1º, assim como aos sábados e vésperas de feriados.

Parágrafo único - Cada farmácia deverá afixar, em lugar visível, à frente do estabelecimento, a denominação e endereço daquela que se encontra, no mesmo bairro, de plantão.

Artigo 3º - Sempre que se fizer necessária alteração na escala dos plantões, a Prefeitura poderá fazê-la, a qualquer tempo, observados o prazo e publicação referidos nos artigos anteriores.

Artigo 4º - Ficam sujeitas à multa de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração, aplicadas em dôbro, nos casos de reincidência, as farmácias que sem justa causa, à juízo da autoridade competente, deixarem de funcionar no período de seu respectivo plantão.

Artigo 5º - O disposto nesta lei, não se aplica às farmácias noturnas, que continuarão funcionando normalmente todos os dias úteis, no horário das 20,00 às 8,00 horas e aos domingos e feriados a partir das 20,00 horas do dia que anteceder o domingo ou feriado, até as 8,00 horas do dia seguinte ao domingo ou feriado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Elías Domus  
11/07/60  
11/07/60  
11/07/60